



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2022**

Conselheiro Relator: NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Processo nº: 3774/2023
Gestor Responsável: JOSINIANE BRAGA NUNES

PALMAS - TO, março/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	5
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	5
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	5
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)	5
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS	6
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	6
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL	6
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA	7
3.2. RECEITAS	8
3.2.1. RECEITAS CORRENTES.....	10
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município	10
3.2.1.2. Transferências Correntes	10
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa	11
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL	12
3.2.2.1. Operações de Crédito	12
3.2.2.2. Alienações de Bens	12
3.2.2.3. Transferência de Capital.....	12
4. DESPESAS	12
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO	13
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS	13
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	14
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	15
4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	15
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	16
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	16
5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	17
6. BALANÇO FINANCEIRO	18
7. BALANÇO PATRIMONIAL.....	19
7.1. Ativo	19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.1. Ativo Circulante.....	19
7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber	20
7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio.....	20
7.1.1.3. Estoques	21
7.1.2. Ativo Não Circulante	22
7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível	22
7.2. Passivo.....	23
7.2.1. Passivo Circulante	24
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	24
7.2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial	25
7.2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo	25
7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor	26
7.2.4. Patrimônio Líquido	27
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	27
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação	27
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	28
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados	29
7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras	30
8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	30
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	31
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	31
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	32
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	33
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70% DO FUNDEB	35
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	35
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	36
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	37
10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	38
10.6.1. Regime Próprio de Previdência Social	38
10.6.2. Regime Geral da Previdência Social	38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

10.6.3. Comparativo dos Valores do Demonstrativo da Portaria nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal	39
10.7. RESULTADO ATUARIAL DO RPPS	40
10.8. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	41
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES	42
12. RECOMENDAÇÕES/RESSALVAS/DETERMINAÇÕES	42
13. RECOMENDAÇÕES	44
14. CONCLUSÃO	46



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº.
173/2024**

NÚMERO DO PROCESSO 3774/2023

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Prefeitura Municipal de Gurupi

Endereço: 14 de Novembro(praca da Matriz) Nãº 1500 - Centro 77.405-070

CNPJ: 01.803.618/0001-52

Fone/Fax: Comercial (63) 33150000

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Prefeito: Josiniane Braga Nunes

CPF: xxx.843.291-xx

Período de Vigência: A partir de 01/01/2021

Controle Interno: Thiago Henrique do Nascimento Costa

CPF: xxx.462.591-xx

Período de Vigência: A partir de 04/11/2022

Controle Interno: Vilma Alves de Souza

CPF: xxx.962.701-xx

Período de Vigência: 01/01/2021 a 03/11/2022

Contador: Valeria Silva Biangulo Rabello

CPF: xxx.498.191-xx

Período de Vigência: A partir de 22/03/2021

1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)

Prefeito: Josiniane Braga Nunes

CPF: xxx.843.291-xx

Controle Interno: Thiago Henrique do Nascimento Costa

CPF: xxx.462.591-xx

Contador: Valeria Silva Biangulo Rabello

CPF: xxx.498.191-xx



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº 02/2019, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de parecer prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº 2538/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 2540/2021, Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.539/2021, Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013 e demais Normas.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 15/04/2023, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 02/2019, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2022-PLENO, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviadas pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício. O ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no sistema.

Quadro 1 - Poder Executivo

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
1º Bimestre	08/04/2022 - 23/05/2022	24/05/2022	Fora do Prazo	-
6º Bimestre	01/01/2023 - 10/02/2023	14/02/2023	Fora do Prazo	15776/2023

b) Nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2022-PLENO, de 31 de agosto de 2022, a aplicação das sanções cabíveis em razão da inadimplência ou intempestividade no envio dos dados destacados nos quadros acima ocorre em processo administrativo específico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A Constituição Federal de 1988 discrimina os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento governamental: O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

b) As formas de elaboração desses instrumentos de planejamento estão disciplinadas pela Lei nº 4.320/1964, Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, dentre outros normativos.

3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 2539/2021 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Gurupi para o exercício de 2022, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 489.797.737,00. Os recursos autorizados foram alocados nas Unidades Orçamentárias do município, conforme segue:

Quadro 2 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2022

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO DE GURUPI	2.148.400,00	2.148.400,00	2.148.400,00
AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO AGRF DE GURUPI	49.000,00	49.000,00	49.000,00
AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE GURUPI TO AMTT	3.353.000,00	3.353.000,00	3.353.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	10.300.000,00	10.300.000,00	10.300.000,00
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL - UNIRG DE GURUPI	95.676.000,00	95.676.000,00	95.676.000,00
FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI	500.000,00	500.000,00	500.000,00
FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE GURUPI	50.000,00	50.000,00	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE GURUPI	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI	6.870.664,00	6.870.664,00	6.870.664,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE FMDTT DE GURUPI	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE GURUPI	200.000,00	200.000,00	200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FMMA DE GURUPI	180.000,00	180.000,00	180.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI	65.321.795,00	65.321.795,00	65.321.795,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FMDCA DE GURUPI	500.000,00	500.000,00	500.000,00
GABINETE DO PREFEITO DE GURUPI	7.336.000,00	7.336.000,00	7.336.000,00
GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI	40.306.937,00	40.306.937,00	40.306.937,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU	9.100.000,00	9.100.000,00	9.100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE GURUPI	6.109.100,00	6.109.100,00	6.109.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO DE GURUPI	1.382.000,00	1.382.000,00	1.382.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO DE GURUPI	2.437.000,00	2.437.000,00	2.437.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI	2.223.630,00	2.223.630,00	2.223.630,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI	5.723.000,00	5.723.000,00	5.723.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GURUPI	93.625.600,00	93.625.600,00	93.625.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI	78.715.232,00	78.715.232,00	78.715.232,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE DE GURUPI	16.954.999,00	16.954.999,00	16.954.999,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI	25.346.380,00	25.346.380,00	25.346.380,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI	10.571.000,00	10.571.000,00	10.571.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO DE GURUPI	218.000,00	218.000,00	218.000,00
TOTAL	489.797.737,00	489.797.737,00	489.797.737,00

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa (Remessa Orçamento) e Balanço Orçamentário (Balancete Despesa-7ª Remessa).

b) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Lei Orçamentária Anual nº 2539/2021 - LOA (PDF) e o informado no arquivo LOA Despesa (Remessa Orçamento).

c) Constata-se consonância no valor de R\$25.346.380,00 (Sec. Mun. Planej. e Finanças) entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 2539/2021 - LOA (PDF) e o informado no arquivo Balancete Despesa (7ª Remessa).

3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

b) Dessa forma, apurou-se a evoluções das receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 3 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2018 a 2022

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECAÇÃO (B)	Evolução % (C)
2018	366.844.175,95	291.982.113,66	-
2019	380.437.206,54	329.808.855,00	12,96%
2020	436.324.490,30	381.397.711,50	15,64%
2021	450.673.681,28	372.250.640,58	-2,40%
Média	-	-	8,73%
2022	474.236.738,00	471.590.526,93	26,69%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício.

c) A arrecadação da receita do exercício em análise teve um aumento de 26,69% em relação ao exercício anterior.

Quadro 4 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	387.706.638,00	462.405.815,59	119,27%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	42.429.000,00	64.701.082,75	152,49%
CONTRIBUIÇÕES	42.356.537,00	47.538.753,78	112,23%
RECEITA PATRIMONIAL	3.162.600,00	19.241.566,46	608,41%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	100.695.000,00	114.451.591,04	113,66%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	194.322.901,00	215.978.306,29	111,14%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.740.600,00	494.515,27	10,43%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	86.530.100,00	9.184.711,34	10,61%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.873.000,00	0,00	0,00%
ALIENAÇÕES DE BENS	50.000,00	7.135,67	14,27%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	80.607.100,00	9.177.575,67	11,39%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	474.236.738,00	471.590.526,93	99,44%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2022.

d) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2022 arrecadou R\$ 462.405.815,59 de receita corrente e R\$ 9.184.711,34 de receita de capital. Excluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 471.590.526,93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.2.1. RECEITAS CORRENTES

3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

a) O Município de Gurupi arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 64.701.082,75 (quadro anterior) durante o exercício de 2022, sendo R\$ 47.447.150,90 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 137,61% do previsto.

Quadro 5 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	% ARRECADADO / PREVISÃO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	5.639.000,00	10.135.813,29	179,74
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	22.000.000,00	28.067.031,50	127,58
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	6.000.000,00	4.598.312,97	76,64
Taxas	800.000,00	4.623.087,74	577,89
Contribuição de Melhoria	40.000,00	22.905,40	57,26
TOTAL	34.479.000,00	47.447.150,90	137,61

Fonte: Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2022.

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial, conforme exigido no art. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 462.405.815,59, antes das deduções, O Município de Gurupi recebeu de Transferências Correntes o montante de R\$ 215.978.306,29, durante o exercício de 2022, o que representa 46,71% das receitas correntes totais.

Quadro 6 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	ICMS - DESONERAÇÃO ADO - LC 176/2020	CIDE	FUNDEB	FEP
CONTA	1.7.1.1.51.1.1 , 1.7.1.1.51.2.1, 1.7.1.1.51.3.1, 1.7.1.1.51.4	1.7.1.1.52.0.1	1.7.1.9.51.01, 1.7.1.9.58.01	1.7.2.1.53.01, 1.7.1.1.54.01	1.7.5.1.50.0.1	1.7.1.2.52.4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RECEITA	FPM	ITR	ICMS - DESONERAÇÃO ADO - LC 176/2020	CIDE	FUNDEB	FEP
Jan/Fev	9.817.072,47	30.039,11	123.958,50	45.154,54	11.110.042,37	168.225,20
Mar/Abr	7.577.683,62	8.368,09	123.958,50	51.292,95	9.032.815,03	193.255,84
Mai/Jun	8.850.337,10	13.446,83	123.958,50	0,00	10.489.887,05	217.143,26
Jul/Ago	9.941.711,27	17.417,90	123.958,50	41.742,97	9.528.737,74	222.651,58
Set/Out	7.519.045,79	164.317,04	123.958,50	9.126,04	9.466.894,59	228.773,97
Nov/Dez	11.766.687,74	32.287,10	123.958,50	0,00	10.717.314,92	199.168,69
TOTAL BB	55.472.537,99	265.876,07	743.751,00	147.316,50	60.345.691,70	1.229.218,54
TOTAL ANEXO 10	55.472.537,99	265.876,07	0,00	147.316,50	60.345.574,69	2.490.463,26
DIFERENÇA	0,00	0,00	743.751,00	0,00	117,01	1.261.244,72

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2022.

Verifica-se que houve divergência nos valores de R\$743.751,00-ICMS, R\$117,01 e R\$1.261.244,72-FEP, entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64

3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais.

b) Segue o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64)

Quadro 7 - Arrecadação da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO	RECEITA ORÇADA ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA ACUMULADA	DIFERENÇA
Dívida Ativa Tributária	3.135.000,00	1.789.051,04	1.345.948,96

Fonte: Balancete da Receita - Exercício de 2022.

Quadro 8 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	21.910.881,80
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.657.856,58
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2022

c) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidência do patrimônio, que a variação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento.

d) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras. Verifica-se que no exercício de 2022, houve arrecadação de R\$ 9.184.711,34 nesta Categoria Econômica.

3.2.2.1. Operações de Crédito

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2022, não houve arrecadação de Operação de Crédito.

3.2.2.2. Alienações de Bens

a) Durante o exercício de 2022, houve arrecadação de R\$ 7.135,67 nessa espécie.

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

“Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

c) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens, utilizando as fontes “X755 e X756” - “Recursos de Alienação de Bens/Ativos”.

3.2.2.3. Transferência de Capital

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2022, recebeu R\$ 9.177.575,67 referentes à transferência de capital.

4. DESPESAS

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade responder basicamente a indagação “em que área” de ação governamental a despesa foi realizada. A função refere-se ao “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”, enquanto que as subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função:

Quadro 9 - Despesa por Função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	%
01	Legislativa	10.800.000,00	15.973.729,30	11.949.355,16	74,81%
04	Administração	30.750.070,00	36.652.598,69	29.413.286,06	80,25%
06	Segurança Pública	430.000,00	9.000,00	9.000,00	100,00%
08	Assistência Social	7.683.864,00	9.848.600,88	6.178.208,66	62,73%
09	Previdência Social	25.990.800,00	31.507.610,29	30.342.599,82	96,30%
10	Saúde	72.446.795,00	87.139.203,27	79.647.101,46	91,40%
11	Trabalho	154.800,00	61.320,00	43.233,00	70,50%
12	Educação	189.301.600,00	209.423.557,33	187.440.870,00	89,50%
13	Cultura	3.263.630,00	4.351.354,08	2.837.208,35	65,20%
15	Urbanismo	4.988.442,00	6.645.039,06	5.742.255,29	86,41%
16	Habitação	5.014.540,00	5.000.000,00	0,00	0,00%
17	Saneamento	11.100.000,00	6.215.048,95	6.201.534,32	99,78%
18	Gestão Ambiental	9.717.150,00	22.837.636,02	22.789.886,37	99,79%
19	Ciência e Tecnologia	1.382.000,00	1.375.369,92	1.047.301,55	76,15%
20	Agricultura	7.110.000,00	7.294.600,00	1.646.190,00	22,57%
22	Industrial	1.233.000,00	1.045.000,00	45.000,00	4,31%
23	Comércio e Serviços	427.000,00	828.725,00	828.655,00	99,99%
24	Comunicações	1.022.000,00	685.337,26	674.674,59	98,44%
25	Energia	5.118.900,00	5.050.133,16	4.493.464,90	88,98%
26	Transporte	51.357.200,00	58.417.279,45	20.209.985,18	34,60%
27	Desporto e Lazer	16.954.999,00	14.276.737,89	1.843.674,12	12,91%
28	Encargos Especiais	15.629.800,00	17.225.796,48	17.218.663,72	99,96%
99	Reserva de Contingência	17.921.147,00	14.316.137,00	0,00	0,00%
	Total	489.797.737,00	556.179.814,03	430.602.147,55	77,42%

Fonte: Balancete da Despesa - Exercício de 2022.

4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 10 - Programas Incluídos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - Esporte e Lazer	16.398.999,00	13.613.158,29	1.245.744,94	7,60	9,15
0002 - Arte e Cultura	2.387.630,00	3.445.798,00	2.045.798,00	85,68	59,37
0003 - Infraestrutura Pública	31.156.572,00	41.934.550,66	33.750.514,40	108,33	80,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0004 - Infraestrutura Viária e Logística	44.259.000,00	50.401.538,95	12.451.224,55	28,13	24,70
0005 - Saúde e bem-estar	53.336.795,00	68.172.886,52	61.696.774,80	115,67	90,50
0006 - Assistência Social, Cidadania e Inclusão Produtiva	4.123.764,00	4.960.270,90	1.392.226,70	33,76	28,07
0007 - Mobilidade Urbana	4.220.000,00	3.342.611,00	464.061,68	11,00	13,88
0008 - Trânsito Seguro e Responsável	250.000,00	9.000,00	9.000,00	3,60	100,00
0009 - Segurança Pública	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0010 - Desenvolvimento Agropecuario	7.110.000,00	7.294.600,00	1.646.190,00	23,15	22,57
0011 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	1.660.000,00	1.873.725,00	873.655,00	52,63	46,63
0012 - Meio Ambiente	630.500,00	51.726,00	49.726,00	7,89	96,13
0013 - Educação de Qualidade	82.455.100,00	102.182.424,59	82.252.642,37	99,75	80,50
0014 - Educação Superior	12.281.000,00	2.220.075,34	2.027.834,52	16,51	91,34
0015 - Gurupi Científico e Tecnológico	972.500,00	437.500,00	187.500,00	19,28	42,86
0016 - Planejamento, Finanças e Gestão	7.964.480,00	5.379.271,39	3.779.290,57	47,45	70,26
0019 - Manutenção e Gestão do Poder Executivo	209.441.397,00	236.473.812,74	214.780.608,86	102,55	90,83
0141 - PROCESSO LEGISLATIVO	10.800.000,00	14.386.864,65	11.949.355,16	110,64	83,06
TOTAL GERAL	489.797.737,00	556.179.814,03	430.602.147,55	87,91	77,42

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 ou também no arquivo do Balancete da Despesa, por programa - Exercício de 2022.

4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 388.855.019,00, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 41.747.128,55. Durante o exercício de 2022, o total das despesas executadas resultou em R\$ 430.602.147,55.

Quadro 11 - Execução por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	334.488.530,00	406.830.561,66	388.855.019,00
Pessoal e Encargos Sociais	209.025.710,00	251.865.244,38	249.852.343,53
Juros e Encargos da Dívida	4.332.000,00	4.968.742,73	4.966.246,22
Outras Despesas Correntes	121.130.820,00	149.996.574,55	134.036.429,25
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	137.388.060,00	135.033.115,37	41.747.128,55
Investimentos	115.116.360,00	113.160.140,21	20.129.463,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	22.271.700,00	21.872.975,16	21.617.664,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	3.605.010,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
TOTAL	475.481.600,00	541.863.677,03	430.602.147,55
RESERVA DO RPPS	14.316.137,00	14.316.137,00	0,00
TOTAL GERAL	489.797.737,00	556.179.814,03	430.602.147,55

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2022.

4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 2539/2021 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Gurupi para o exercício de 2022, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 489.797.737,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 20,00% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 12 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	489.797.737,00
Créditos Suplementares (+)	238.294.674,22
Anulação Total ou Parcial de Dotação	182.725.061,59
Superávit Financeiro	3.834.719,71
Excesso de Arrecadação	51.734.892,92
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais	9.294.599,75
Anulação Total ou Parcial de Dotação	1.000.000,00
Superávit Financeiro	7.733.534,07
Excesso de Arrecadação	561.065,68
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário (+)	0,00
Reduções (-)	(181.207.196,94)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	556.179.814,03

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2022.

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 238.294.674,22, representando 48,65% das despesas fixadas no orçamento, excedendo o percentual estabelecido na LOA, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal.

4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

a) O Município de Gurupi informa que realizou abertura de crédito adicional no valor de R\$ 4.787.775,40, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior. Conforme se averigua abaixo, levando em consideração os valores do Ativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Financeiro em confronto com o Passivo Financeiro do exercício anterior, houve um superávit financeiro R\$ 145.911.323,95.

Quadro 13 - Crédito Adicional

ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	181.936.941,91	PASSIVO FINANCEIRO	36.025.617,96

Fonte: Extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de 2021.

b) Nota-se que havia recurso de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos créditos adicionais no exercício.

c) Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar e especial por superávit financeiro no valor de R\$ 11.568.253,78, e foi realizado o registro contábil na dotação correta com identificação do código de exercício "2" que indicará a utilização do superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 8.183.832,54, em conformidade ao que determina, a Portaria nº 489 de 28 de outubro de 2021 publicada no Boletim Oficial do TCE/TO nº 2883, de 03/11/2021.

d) Destaca-se que para fins de análise desta conta que foi levado em consideração o valor do superávit financeiro, mas é recomendável ao profissional contábil e ao gestor se atentarem para classificação correta das fontes de recursos.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Gurupi está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 14 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	401.065.937,00	387.706.638,00	462.405.815,59	74.699.177,59
RECEITAS DE CAPITAL (II)	65.770.500,00	86.530.100,00	9.184.711,34	-77.345.388,66
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)	466.836.437,00	474.236.738,00	471.590.526,93	-2.646.211,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	466.836.437,00	474.236.738,00	471.590.526,93	-2.646.211,07
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	466.836.437,00	474.236.738,00	471.590.526,93	-2.646.211,07

Fonte: Balanço orçamentário - Exercício de 2022.

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 462.405.815,59 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 387.706.638,00 correspondem em percentual 119%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 9.184.711,34 em relação à Previsão Atualizada R\$ 86.530.100,00 equivalem em percentual 11%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 15 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	334.488.530,00	406.830.561,66	388.855.019,00	17.975.542,66
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	137.388.060,00	135.033.115,37	41.747.128,55	93.285.986,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	3.605.010,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	475.481.600,00	541.863.677,03	430.602.147,55	111.261.529,48
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	475.481.600,00	541.863.677,03	430.602.147,55	111.261.529,48
TOTAL DESPESA	475.481.600,00	541.863.677,03	430.602.147,55	111.261.529,48
RESERVA DO RPPS	14.316.137,00	14.316.137,00	0,00	0,00
TOTAL FINAL	489.797.737,00	556.179.814,03	430.602.147,55	111.261.529,48

Fonte: Balanço orçamentário - Exercício de 2022.

c) Destaca-se que ao confrontar os valores totais dos Quadros Resumo das Receitas e Despesas do Balanço Orçamentário, houve divergência de R\$ 22.961.300,00 entre o total da Previsão Inicial R\$ 466.836.437,00 com o total da Dotação Inicial R\$ 489.797.737,00, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal Nº 4.320/64 e MCASP.Recomenda-se alinhar o Planejamento junto ao Poder Executivo.

Quadro 16 - Resultado da Execução Orçamentária

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Total das Receitas Realizadas	471.590.526,93
(-) Total das Despesas Empenhadas	430.602.147,55
(=) Resultado Orçamentário SUPERÁVIT	40.988.379,38

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício 2022.

d) Após uma análise inicial da execução orçamentária do Município, foi possível verificar a existência de superávit orçamentário no montante de R\$ 40.988.379,38.

5.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissões de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

Quadro 17 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2021	2022	2023
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	0,00	5.364,92	0,00
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	1.177.169,90	1.139.096,38	961.258,71
4.4.XX.92 - Investimentos	828.744,44	26.785,20	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2021	2022	2023
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.005.914,34	1.171.246,50	961.258,71

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

b) É possível verificar que em relação a execução de Despesas de Exercícios Anteriores do exercício anterior (2021), houve variação de -41,61%, já em relação ao exercício seguinte (2023), houve variação de -17,93%.

c) No período de 2021 a 2023, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 4.138.419,55, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

d) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2023), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 961.258,71, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um superávit orçamentário no montante de R\$ 40.027.120,67.

6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Gurupi apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 214.294.291,58 representado na tabela abaixo.

Quadro 18 - Exercício de 2022

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	471.590.526,93	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	430.602.147,55
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	110.009.107,15	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	117.576.088,41
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IX)	973.537,18
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	181.846.430,64	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (X)	214.294.291,58
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	763.446.064,72	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	763.446.064,72

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 181.846.430,64, registrado no encerramento do exercício de 2021, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2022, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 19 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	318.341.793,97	PASSIVO CIRCULANTE	16.835.421,57
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	494.548.231,17	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	434.497.644,87
TOTAL DO ATIVO	812.890.025,14	TOTAL DO PASSIVO	451.333.066,44
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	361.556.958,70
TOTAL	812.890.025,14	TOTAL	812.890.025,14

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

b) O Município de Gurupi apresenta um Ativo de R\$ 812.890.025,14 e um Passivo de R\$ 451.333.066,44. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 361.556.958,70.

7.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Gurupi como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O Ativo é segregado em dois grupos: Circulante e Não Circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2022, alcançou o valor de R\$ 812.890.025,14, sendo composto de R\$ 318.341.793,97 por ativo circulante e R\$ 494.548.231,17 por ativo não circulante.

7.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Gurupi compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2022, foi a seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 20 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	318.341.793,97
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	214.294.291,58
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	214.294.291,58
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	38.306.449,90
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	14.737.711,52
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	21.910.881,80
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	1.657.856,58
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	41.785.618,05
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	30.000,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	82.259,95
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.063,06
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	41.664.295,04
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	23.955.434,44

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

7.1.1.1. Créditos Tributários a Receber

a) O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 14.737.711,52 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:

Quadro 21 - Receita Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	5.833.776,42
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	8.903.935,10
	Total	14.737.711,52

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2022.

7.1.1.2. Créditos por Danos ao Patrimônio

a) Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Devendo ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) o parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

b) Conforme evidenciado no quadro (20 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 82.259,95 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE-TO nº 4/2016.

c) Ressalta-se que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições a partir de 01/01/2021 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2022.

7.1.1.3. Estoques

a) O saldo da conta estoques (1.1.5) atingiu o montante de R\$ 23.955.434,44. Esse valor resultou da soma do saldo do exercício anterior de R\$ 7.654.905,66, com os débitos/entradas que somaram R\$ 88.355.853,18 e os créditos/saídas que totalizaram. R\$ 72.055.324,40, havendo um aumento de 212,94% em relação ao ano anterior, consoante se verifica do balancete de verificação.

b) Houve despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 39.700.210,26 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 5.071.303,24, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 28.959.349,03, conforme detalhado a seguir:

Quadro 22 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	21.289,59	0,00	21.289,59
Fevereiro	100.644,54	0,00	100.644,54
Março	164.066,37	0,00	164.066,37
Abril	193.968,40	0,00	193.968,40
Maio	447.218,46	0,00	447.218,46
Junho	302.412,87	0,00	302.412,87
Julho	83.875,51	0,00	83.875,51
Agosto	83.608,67	0,00	83.608,67
Setembro	214.979,36	27.534,50	187.444,86
Outubro	2.231.999,39	378.961,00	1.853.038,39
Novembro	3.693.692,89	3.429.442,00	264.250,89
Dezembro	25.284.939,73	0,00	25.284.939,73
MEDIA	2.735.224,65	319.661,46	2.415.563,19
TOTAL	32.822.695,78	3.835.937,50	28.986.758,28

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Remessa de Ordenador de 2022.

c) Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Destaca-se que o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques a partir de 01/01/2022 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.2. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante compreende os valores referentes aos Investimentos, Imobilizado e Intangível. A composição do Município de Gurupi em 2022, foi a seguinte:

Quadro 23 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	494.548.231,17
1.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Realizável a Longo Prazo	28.395.353,30
1.2.1.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Longo Prazo	28.395.353,30
1.2.1.1.X.04.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	28.395.353,30
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	163.930.411,01
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	163.930.411,01
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	301.307.143,60
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	182.414.866,45
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(52.643.756,44)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	199.044.110,86
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(27.508.077,27)
1.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Intangível	915.323,26
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	915.323,26

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

7.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante alcançou R\$ 301.307.143,60, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 129.771.110,01, os Bens Imóveis no valor de R\$ 171.536.033,59 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 915.323,26.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis e imóveis constantes do Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado.

Quadro 24 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO	MÓVEIS	IMÓVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	132.909.435,90	161.696.293,43	294.605.729,33
Aquisição	8.303.453,04	6.604.580,81	14.908.033,85
Incorporação	742.111,00	2.271.026,09	3.013.137,09
Recebidos Por Doação	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	1.216.336,30	1.216.336,30
Total Entrada	9.087.319,07	10.091.943,20	19.179.262,27
Alienação	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização/Exaustão	12.180.092,36	255.515,48	12.435.607,84
Impairment	0,00	0,00	0,00
Baixas/Concedidas Por Doação	17.094,51	25.145,65	42.240,16
Total de Saídas	12.197.186,87	280.661,13	12.477.848,00
Saldo Final	129.799.568,10	171.507.575,50	301.307.143,60

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) O total de entradas de ativo imobilizado somou R\$ 19.179.262,27 distribuídos em aquisições de R\$ 14.908.033,85, incorporações de R\$ 3.013.137,09, recebidos por doação 41.755,03 e reavaliação de R\$ 1.216.336,30.

d) Os valores apresentados no Arquivo “Bem Ativo Imobilizado” conferem com os valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, em acordo com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

Quadro 25 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	8.766.678,95	8.778.079,65	-11.400,70
Imóveis	10.334.405,65	9.720.733,37	613.672,28
TOTAL	19.101.084,60	18.498.813,02	602.271,58

Fonte: Balanço Patrimonial/balancete de verificação e Liquidação e Liquidação de Restos a Pagar - Exercício de 2022.

f) As diferenças entre a variação das contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis com as liquidações de despesas de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras, podem decorrer do registro de alienações de bens e da incorporação de bens registrados na fase “em liquidação, sendo necessária a conferência dos registros de incorporações de bens decorrentes da liquidação de Resto a Pagar no exercício.

g) As aquisições de Bens Móveis e Imóveis somaram R\$ 14.908.033,85, conforme quadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 18.498.813,02, apresentou uma diferença de R\$ 3.590.779,17, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.

Quadro 26 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	129.771.110,01	129.799.568,10	-28.458,09
Bens Imóveis	171.536.033,59	171.507.575,50	28.458,09
TOTAL	301.307.143,60	301.307.143,60	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2022.

7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O Passivo é segregado em dois grupos: Passivo Circulante e Não Circulante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) O Passivo do Município de Gurupi, no exercício de 2022, alcançou o valor de R\$ 451.333.066,44, estando registrado R\$ 16.835.421,57 no passivo Circulante e R\$ 434.497.644,87 no passivo Não Circulante.

7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Gurupi compreende os subgrupos: 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2022, foi a seguinte:

Quadro 27 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO CIRCULANTE	16.835.421,57
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	2.714.315,57
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	199.350,21
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	671,76
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	2.514.293,60
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	10.615.375,21
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	3.505.730,79

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Gurupi compreende os subgrupos: 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2022, foi a seguinte:

Quadro 28 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	434.497.644,87
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	126.329.121,87
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	33.053.555,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	18.828.155,06
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	256.286.812,69
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

7. 2.3. Passivos ocultos no Balanço Patrimonial

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. As transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem, independente da execução orçamentária/financeira. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

b) Ocorre que há passivos que não foram evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2022, considerando a existência de Despesas de Exercícios Anteriores executadas no exercício 2022, no montante de 961.258,71. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.

7. 2.3.1. Transparência nas Obrigações de Curto Prazo

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2022 a entidade apresentou o valor de R\$ 0,00, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

Quadro 29 - Passivo Circulante Permanente

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
210000000000000000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
211000000000000000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
211100000000000000	Pessoal a pagar	0,00
211200000000000000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
211300000000000000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
211400000000000000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
212000000000000000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
213000000000000000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00
214000000000000000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
215000000000000000	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00
217000000000000000	Provisões a Curto Prazo	0,00
218000000000000000	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) Como até 31/12/2023 a entidade empenhou o valor R\$ 961.258,71 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que passe pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R\$ 961.258,71.

7.2.3.2. Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

a) A forma de pagamento da dívida com precatórios tem previsão no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

b) Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Gurupi apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade no valor de R\$ 16.073.462,71 em 31/12/2022. Entretanto, já as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$15.163.899,04, evidenciando divergência no montante de R\$909.563,67, valor que aparece no Quadro 30, abaixo, como PRECATÓRIOS de Contas a Pagar – Credores Nacionais – Regime Ordinário.

Quadro 30 - Obrigações com Precatório e Requisição de Pequeno Valor

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	15.163.899,04
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDITORES NACIONAIS-REGIME ESPECIAL	0,00
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDITORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	909.563,67
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS	0,00
TOTAL	16.073.462,71

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.2.4. Patrimônio Líquido

a) O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 818.936.203,49 e passivos no valor de R\$ 457.379.244,79, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 361.556.958,70.

7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 31 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	214.415.623,45	PASSIVO FINANCEIRO	26.734.259,66
ATIVO PERMANENTE	598.474.401,69	PASSIVO PERMANENTE	434.485.062,38
		SALDO PATRIMONIAL	351.670.703,10
TOTAL	812.890.025,14	TOTAL	812.890.025,14

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 214.415.623,45) e Passivo Financeiro (R\$ 26.734.259,66), o Município de Gurupi apresentou um superávit financeiro geral no valor de (R\$ 193.727.542,14). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 214.294.291,58.

b) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2023), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 961.258,71, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 192.766.283,43, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Em um segundo momento, ressalta-se que o Município de Gurupi registrou R\$ 121.331,87 nas contas 1.1.2 - Créditos a Curto Prazo e 1.1.3 – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, com atributo 'F'. Ajustando esses valores no resultado Financeiro, o superávit ajustado é de R\$ 192.644.951,56.

d) Por fim, verifica-se a existência do montante de R\$193.727.542,14 de superávit financeiro nas fontes "X800, X801 e x802 - Recursos Vinculados à Previdência Social", o qual também pode ser desconsiderado do resultado financeiro encontrado, portanto, o resultado financeiro final é R\$192.644.951,56, de acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Gurupi registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 32 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	2.428.462,68
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	2.428.462,68

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 33 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		193.727.542,14
Recursos Ordinários - Bloco 1		6.379.829,28
Recursos Não Vinculados de Impostos	X.500, X.501 e X.502	6.379.829,28
Recursos Vinculados à Educação - Bloco 2		2.227.726,97
Recursos do FUNDEB	X.540., X.541, X.542., X.543., X.544.	273.583,05
Recursos Destinados à Educação	X.550. a X.599.	1.954.143,92
Recursos Vinculados à Saúde - Bloco 3		3.112.415,06
Recursos Destinados à Saúde	X.600. a X.659.	3.112.415,06
Recursos Vinculados à Assistência Social - Bloco 4	X.660. a X.669.	874.661,79
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências - Bloco 5		12.310.081,72
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	X.700.	8.318.736,62
Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	X.701.	743.123,84
Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios	X.702.	420.834,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades	X.703.	0,00
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	X.704.	2.810.955,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	X.705.	0,00
Transferência Especial da União	X.706.	5.337,84
Transferências da União - Inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020	X.707.	0,00
Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	X.708.	0,00
Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	X.709.	0,00
Transferência Especial dos Estados	X.710.	0,00
Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	X.711.	0,00
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - Audiovisual	X.715.	0,00
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - Demais Setores da Cultura	X.716.	0,00
Assistência Financeira Transporte Coletivo - ART. 5º, Inciso IV, EC Nº 123/2022	X.717.	0,00
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - ART. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	X.718.	0,00
Outras Vinculações de Transferências	X.749.	11.094,42
Demais Vinculações Legais - Bloco 6 - A Utilizar		27.813.622,14
Demais Vinculações de Transferências Legais	X.750. a X.799.	27.813.622,14
Recursos Vinculados à Previdência Social - Bloco 7		141.009.205,18
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	X.800.	141.009.185,18
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Participação (Plano Financeiro)	X.801.	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	X.802.	20,00
Outras Vinculações - Bloco 9	X.880. a X.899.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2022.

7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) A Liquidação da despesa ocorre quando da efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor, conforme artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado ou despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

c) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 34 - Restos a Pagar Processados Cancelados

2019	2020	2021	2022
0,00	286.876,56	269.242,92	628.758,85

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício.

d) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$628.758,85, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.

b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica.

Quadro 35 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro	Diferença
X.500	21.901.271,85	19.705.259,70	2.196.012,15
X.501	21.421,86	0,00	21.421,86
X.631	220.657,67	211.104,38	9.553,29
X.660	969.638,44	926.689,03	42.949,41
X.754	470.053,21	42.066,91	427.986,30
X.755	802.986,78	0,00	802.986,78
X.799	30.085.575,36	30.033.422,63	52.152,73
X.800	141.171.250,04	141.009.758,58	161.491,46

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2022.

c) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro (saldo das contas "7211 - Controle da Disponibilidade de Recursos, Balancete Encerramento") na fonte específica, em desacordo a Lei Federal nº 4.320/64.

8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 36 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.232.019,44
Contribuições	47.538.753,78
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	118.514.253,41
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	22.959.207,68
Transferências e Delegações Recebidas	224.258.248,36
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	736.343,61
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.444.675,43
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	495.683.501,71
Pessoal e Encargos	218.783.412,15
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	27.114.127,68
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	99.602.454,94
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	9.091.772,04
Transferências e Delegações Concedidas	2.630.428,36
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	3.897.193,10
Tributárias	5.978.343,55
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.596.364,72
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	370.694.096,54
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	124.989.405,17

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2022.

b) A esse respeito, importa consignar que a avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações do patrimônio. O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão fiscal, já que é o principal item que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período.

c) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 124.989.405,17, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas.

d) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2023), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 961.258,71, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 124.028.146,46.

9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2022, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 420.015.380,48, assim como apresentou a RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento no montante de R\$ 420.015.380,48, e RCL ajustada para cálculo dos limites despesa com pessoal no montante de R\$ 420.015.380,48.

Quadro 37 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	459.861.107,29
(-) Deduções	(39.845.726,81)
Receita Corrente Líquida	420.015.380,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	420.015.380,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	420.015.380,48

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2022, por Poder, 6ª Remessa.

9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 60% para os Municípios.

c) O quadro a seguir apresenta os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2022 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 38 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	206.066.365,92	49,06%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	7.657.007,63	1,82%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	213.723.373,55	50,88%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2022, 6ª Remessa.

d) O Poder Executivo, alcançou o percentual de 49,06%, de Despesas com Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

e) Foi apurado 1,82%, de Despesa com pessoal do Poder Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

f) A Despesa com pessoal do Município, somando os poderes, resultou em 50,88%, em relação à Receita Corrente Líquida, sem considerar as Despesas de Exercícios Anteriores registradas no exercício seguinte, oriundas de fatos geradores nos últimos 12 meses.

g) Registro que não foi executado Despesas de Exercícios Anteriores no exercício seguinte oriundas de Pessoal, utilizando os elementos "3.1.9.0.92.01.01.00.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo Civil - Com fato gerador da despesa - Últimos 12 meses" e "3.1.9.0.92.05.01.00.0000 - Obrigações Patronais - Ativo Civil - Com fato gerador da despesa - Últimos 12 meses".

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) O art. 212 da Constituição Federal estabelece que os Municípios devem aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 39 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	
1. Receita de Impostos	60.055.089,61
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	143.611.546,09
A - Total da Receita Líquida (1+2)	203.666.635,70
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
3. Despesas com ações típicas de MDE - receitas de impostos - exceto FUNDEB	23.133.309,25
4. Despesas custeadas com receitas do FUNDEB	60.893.380,44
B - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS - (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS(3+4))	84.026.689,69
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional (B-C)	33.037.701,67
C - TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE LIMITE	50.988.988,02
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	25,04%
D- Receitas Recebidas do FUNDEB	61.359.344,80
E - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	55.481.172,93
F - Deduções para fins de limite do FUNDEB	(0,00)
Percentual da Receita do FUNDEB aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (E - F)/D	90,42%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2022.

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 50.988.988,02, atingindo o percentual 25,04%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2022, o limite constitucional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 187.431.938,33. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:

Quadro 40 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	60.055.089,61
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	143.611.546,09
3. Base de Cálculo = (1+2)	203.666.635,70
4. Valor Mínimo = (3*25%)	50.916.658,93
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	50.988.988,02
6. Percentual Aplicado = (5/3)	25,04%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	187.431.938,33
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2022	7.765
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	24.138,05

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2022 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2022 o município de Gurupi teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 24.138,05, ou seja, R\$ 2.011,50 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Desse modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

k) No que se refere ao Município de Gurupi, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2016 a 2022 da rede municipal de ensino:

Quadro 41 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
4.9 / 5	5.2 / 5.1	5.5 / 5.6	5.8 / 5.4

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Quadro 42 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
4.4 / 4.1	4.7 / 4.4	5 / 4.6	5.2 / 4.7

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l) Faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

m) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2017 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

n) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Finais no(s) ano(s), 2015, 2017, 2019 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

o) Ressalta-se que não houve medição no exercício de 2022, tendo em vista que ela é bianual, conforme estabelecido na Lei nº 13.005/2014.

10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70% DO FUNDEB

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 70% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 55.481.172,93, equivalente a 90,42%, portanto, atendendo o limite constitucional.

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2022, foram de R\$ 60.757.733,83, equivalendo a 99,02% dos recursos oriundos do FUNDEB, portanto, atendendo o art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

b) Conforme (Parecer/Ata/Declaração) do Conselho do FUNDEB não encaminhado junto às presentes contas, o Conselho não se manifestou pela aprovação/não aprovação das contas, referente ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI e Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos dos respectivos impostos;

2. (+) Receitas de Transferências: Cota-Parte do FPM, Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA e Cota-Parte do IPI - Exportação e Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais;

3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

Quadro 43 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	60.055.089,61
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	138.727.468,61
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	198.782.558,22
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	79.647.101,46
4. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(40.761.172,74)
5. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(1.014.641,67)
6. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
7. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
Total das Despesas Próprias de Saúde	37.871.287,05
Percentual Aplicado	19,05%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

e) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2022, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 37.871.287,05, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 19,05%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

f) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (83.817), conforme o Censo de 2022, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2022 foi de R\$ 463,94.

Quadro 44 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS	DIFERENÇA
Índice	19,05%	18,58%	0,47%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2022 e SIOPS - Municípios

g) Destaca-se que houve divergência de 0,47% entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em conformidade/desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

b) Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Gurupi, uma população de 83.817 habitantes, com base no censo de 2022 do IBGE.

c) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 45 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	168.516.946,33
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2022 (Art. 29-A, I da CF)	11.796.186,24
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2022 (Art. 29-A, §2, III da CF)	10.300.000,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2022	0,00
% Repassado ao Legislativo em 2022	0,00%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo - Exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) O valor repassado ao legislativo em 2022 não ultrapassou o valor máximo para repasse, atendendo o art. 29-A, I da CF.

e) O valor mínimo para repasse do duodécimo previsto na LOA não foi cumprido não atendendo o art. 29-A, §2º da CF.

10.6. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

a) Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal dos servidores que contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Município, visando verificar o cumprimento dos percentuais fixados em lei.

10.6.1. Regime Próprio de Previdência Social

Quadro 46 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	124.454.645,00
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	19.082.181,67
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	15,33%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2022

b) Ressalta-se que o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

c) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 15,33%.

d) A respeito dos valores apurados, em relação as alíquotas de contribuição apuradas, fica demonstrando situação regular, quanto ao percentual fixado no art. 6º da Lei Municipal nº 2.165, de 28 de março de 2014

10.6.2. Regime Geral da Previdência Social

Quadro 47 - Regime de Previdência Geral

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	40.771.048,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13.02(+) 3.1.90.04.15	11.439.602,97
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (II/I*100)	28,06%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2022

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (Decreto Federal nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007)

b) Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 28,06%.

c) Registra-se que orçamentariamente O Município de Gurupi, contribuiu 28,06%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

10.6.3. Comparativo dos Valores do Demonstrativo da Portaria nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal

a) A Instrução Normativa n 02/2019/TCE-TO, estabelece que as Contas Consolidadas do Município conterão Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, cuja informações a serem enviadas consta da Portaria nº 246/2020, com valores por Poder.

b) Municípios com RPPS devem encaminhar os seguintes demonstrativos:

I - Montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;

II - Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, devendo conter valores por poder e consolidado, conforme modelo e metodologia a ser desenvolvidos por este tribunal;

III - Detalhamento da composição das despesas executadas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao instituto nacional do seguro social e daqueles repassados ao RPPS.

c) Conforme demonstrativos acostados ao Processo n 3774/2023, extraímos as seguintes informações relativas a Unidade Gestora:

d) A Instrução Normativa 02/2019/TCE-TO, estabelece que as Contas Consolidadas do Município conterá Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, cuja informações a serem enviadas consta da Portaria nº 246/2020, com valores por Poder. Conforme demonstrativo acostado ao Processo n 3774/2023, extraímos as seguintes informações relativas ao Poder Legislativo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
Quadro 3 – Demonstrativo de Pagamento/Repasse ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Exercício de pagamento (8)	Exercício da competência da contribuição (9)	Poder (2)	Referência (3)	Valor (10)	Deduções (11)	Compensações (12)	Acréscimos (juros/ multas)	Valor pago (14) = (10) - (11) - (12) + (13)
					Valor	Valor	Valor	
2022	2022	Executivo	Patronal	10.126.745,10	0,00	0,00	0,00	8.527.484,68
Total								8.527.484,68
2022	2022	Legislativo	Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total								0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
Quadro 4 – Demonstrativo de Pagamento ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

Exercício de pagamento (8)	Exercício da competência da contribuição (9)	Poder (2)	Referência (3)	Valor (10)	Deduções (11)	Compensações (12)	Acréscimos (juros/ multas)	Valor pago (14) = (10) - (11) - (12) + (13)
					Valor	Valor	Valor	
2022	2022	Executivo	Patronal	4.696.344,16	0,00	0,00	0,00	4.397.857,69
2022	2022	Executivo	Segurado	2.095.641,46	0,00	0,00	0,00	2.095.641,46
Total								6.493.499,15
2022	2022	Legislativo	Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	2022	Legislativo	Segurado	1.047.820,73	0,00	0,00	0,00	1.047.820,73
Total								1.047.820,73

10.7. RESULTADO ATUARIAL DO RPPS

a) O Município de Gurupi - TO instituiu o Regime Próprio de Previdência conforme Lei Complementar nº.016, de 28 de junho de 2011.

b) O art. 40 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) estabelece que aos servidores titulares de cargos efetivos dos entes da Federação, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como demais instruções e determinações da legislação competente. O disposto no referido artigo é reforçado pelo artigo 1º da Lei 9717/1998 e artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Nesse sentido, o plano de benefícios do RPPS deve evidenciar tanto o equilíbrio financeiro, a cada exercício, quanto o equilíbrio atuarial, a longo prazo.

d) Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 4.3.5) e Portaria MF nº 464/2018 emitida pelo Ministério da Fazenda, o déficit atuarial ocorre quando apurado desequilíbrio entre o fluxo de contribuições (receitas) e de pagamentos (despesas) dos benefícios do plano, ou seja, representam valores necessários ao equilíbrio financeiro futuro do regime, projetadas para exercícios futuros e analisadas a valor presente. Já os déficits financeiros correspondem a insuficiências financeiras presentes para o pagamento dos benefícios previdenciários de cada mês, ou seja, que impactam o exercício atual.

e) Conforme se evidencia nos autos (evento nº 2, fls. 2, link nº 22 - Parecer Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e nº 989385 - 217666 – Certificado de Regularidade Previdenciária) o Município apresentou o Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP demonstrando que o Município de Gurupi - TO está em situação IRREGULAR em relação a Lei nº 9.717/1998, sendo juntado o Parecer Atuarial cumprindo o disposto no art. 3º, XVII "a" e "b" da IN nº 02/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

f) Conforme os dados constantes do item 13, fl. 28, do referido Parecer (Ano calendário 2022, com dados de 31/12/2022), o RPPS de GURUPI-TO conta com um total de 3.533 segurados, sendo 2.825 ativos, 574 aposentados e 134 pensionistas.

g) Quanto ao resultado atuarial, o item 9, do Parecer aponta um déficit atuarial de (R\$407.349.934,79), indicando que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “compromisso normal” (Custo Normal), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontando uma diferença negativa entre suas RECEITAS E DESPESAS futuras.

h) Conforme item 9.2.0 do Parecer, em virtude do déficit atuarial acentuado do RPPS, faz-se necessário um plano de financiamento deste mesmo déficit num prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos. Conforma tabela constante do item 9.2 do referido Parecer, o prazo inicial para equacionamento do déficit por meio da alíquota suplementar (Custo Suplementar) foi estipulado para 2021 em 0,35%, e 0,35% em 2022, com alíquotas crescentes anualmente.

i) Deste modo, conforme item da fl. 49, do Parecer, a alíquota de contribuição (Custo Normal) para o Ente no exercício de 2022 (ano a que se refere as contas) é de 17,21% além do Custo Suplementar de 0,35% em 2021. Deste modo, considerando o teor do Parecer Atuarial quanto à forma de equacionamento do déficit, e tendo em vista o disposto no art. 53, §6º da Portaria nº 464/2018 emitida pelo Ministério da Fazenda, propomos que seja juntada nos autos a cópia da Lei Municipal que aprova a alteração de alíquotas de contribuição patronal visando a cobertura do déficit (Custo suplementar com alíquotas crescentes nos termos do Parecer Atuarial), bem como da alteração da alíquota de contribuição dos servidores para 14% em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

10.8. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

a) A Lei nº 9.717/1998 determina em seu art. 1º que os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

b) Já o art. 2º, § 1º § da citada lei, também determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

c) A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.

d) Também em seu art. 69 define que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores, conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

e) Conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS do município de Gurupi, exercício de 2022 houve superávit previdenciário no montante de R\$ 26.327.057,15, conforme demonstrado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 48 - Resultado Previdenciário do RPPS

Especificação	VALOR
1. Receitas Previdenciárias = (1.1 + 1.2 + 1.3)	26.922.432,64
1.1 Receitas de Contribuições Segurados	16.021.672,88
1.2 Receita Patrimonial de Valores Mobiliários	10.900.759,76
1.3 Demais receitas/Outras Receitas	0,00
2. Receitas Prev. Intraorçamentárias	27.803.709,36
3. Despesas Previdenciárias	28.399.084,85
4. Despesa Prev. Intraorçamentárias	0,00
5. Resultado Previdenciário = (1+2) - (3+4)	26.327.057,15

Fonte: Balancete da Receita e balancete da despesa, 8ª Remessa - Exercício de 2022

11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

O Sistema de Informação de Execução Orçamentária e Financeira deve ser único no município, conforme § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O prazo final para implementação do Sistema Único - SIAFIC é até 01/01/2023, conforme art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

12. RECOMENDAÇÕES/RESSALVAS/DETERMINAÇÕES

Nos termos do artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO, o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação.

Nesse mesmo sentido é a Jurisprudência do TCE-TO:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 65/2023-SEGUNDA CÂMARA, Autos nº 3939/2021:

Item 9.2. Informar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 37/2023-SEGUNDA CÂMARA, Autos nº 3941/2021:

Item 8.3. Determinar ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

Conforme item 8.2 do **PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 91/2023-SEGUNDA CÂMARA** (evento 34 dos autos nº 11564/2020) verificou-se diversas recomendações, ressalvas/determinações que não foram atendidas no exercício atual, a saber:

8.2. Recomende ao atual Gestor do Município de Gurupi-TO, que:

1) A execução orçamentária deve obedecer ao disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para não incorrer em Déficit Orçamentário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- 2) Realize, periodicamente, planejamento eficaz de aquisição dos produtos a serem adquiridos pela municipalidade, os quais devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos, para que evite deixar os estoques desabastecidos.
- 3) Proceda os registros das movimentações efetuadas no Almoxarifado como determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
- 4) Realize a classificação correta das fontes de recursos, quando da execução de dotação orçamentária oriundas de crédito adicional suplementar por superávit financeiro. Anexo I - Tabela de Fontes de Recursos", da Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007, alterado pela Portaria nº 489/2021.
- 5) Atenda os prazo fixado na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, e definiu para Municípios com até 50 mil habitantes o exercício de 2021 para a preparação de sistemas e outras providências de implantação dos procedimentos patrimoniais para esse reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias, determinando a sua efetiva observação, sendo obrigatórios os registros contábeis a partir de 01/01/2022;
- 6) A variação patrimonial do Demonstrativo do Ativo Imobilizado deve guardar uniformidade com as aquisições registradas nas contas de Investimentos e Inversões Financeiras da execução orçamentária;
- 7) Apresente o Demonstrativo do Ativo Imobilizado em consonância com o Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial;
- 8) Apresente a situação financeira do Ente em 31 de dezembro dos Demonstrativos Contábeis como determina os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64 e Princípios de Contabilidade;
- 9) Elabore as Notas Explicativas como determina a Resolução CFC de Número: 2014/NBCT16.6(R1);
- 10) Classifique as despesas orçamentárias (orçamento/empenhos) de acordo com a Tabela de Fontes de Recursos emitida por este Tribunal de Contas, considerando a fonte de arrecadação, específicas da saúde e educação, bem como demais fontes;
- 11) Cumpra o que dispõe os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64, quanto aos registros contábeis, bem como as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 16.5 - Registro Contábil;
- 12) Cumpra as Metas do Plano Nacional da Educação, conforme disciplina a Lei Federal nº 13.005/2014;
- 13) Apresente as informações concernentes ao Sistema SICAP/LCO, relativos as Licitações, Contratos e Obras, como determina a IN TCE/TO nº 003/2017;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

14) Atenda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites da despesa total com pessoal.

Portanto, houve reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação, em desacordo com o artigo 39 da Lei nº 1.284/2001 e artigo 77, parágrafo único do Regimento Interno-TCE-TO e Jurisprudências desta Corte de Contas.

13. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art. 32, § 1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do Relatório Técnico):
 - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, § 5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964 (Item 4 do Relatório Técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (Item 4.2 do Relatório);
4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:

- a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
 - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
 - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
 - d. Caso não adotadas as providências no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item "c", referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (Item 8.1);
 6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1
 7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do Relatório Técnico);
 8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do Relatório Técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.
10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.
11. Que o Gestor se atente quanto aos Alertas, recomendações e orientações constantes do processo de Acompanhamento da Gestão (Processo nº 1132/2022).

14. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

1. 1. Senhor (a) **Prefeito:** Josiniane Braga Nunes, **CPF:** xxx.843.291-xx, , Prefeita do Município de Gurupi– TO, itens:
 2. 2. Senhor (a) Valeria Silva Biangulo Rabello, **CPF:** xxx.498.191-xx, Contador (a) do Município de Gurupi – TO, itens::
-
1. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do Relatório).
 2. Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, sofreram alteração acima do limite previamente autorizado na LOA, descumprindo ao que dispõe o art. 167 da Constituição Federal (Item 4.4). Restrição de Ordem Constitucional Gravíssimas (Item 1.5 da IN nº 02 de 2013);
 3. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit/déficit orçamentário do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2023), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 961.258,71, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Orçamentário correto do exercício é um superávit orçamentário no montante de R\$ 40.027.120,67. (Item 5.1.1. do Relatório).
 4. As aquisições de Bens Móveis e Imóveis somaram R\$ 14.908.033,85, conforme quadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 18.498.813,02,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- apresentou uma diferença de R\$ 3.590.779,17, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1 do Relatório).
5. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2023), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 961.258,71, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ 192.766.283,43, em acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7..2.5. do Relatório).
 6. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$628.758,85 , em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do Relatório).
 7. Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 628.758,85. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem Legal Gravíssima (Item 2.9 da IN nº 02 de 2013). (Item 7.2.7.1 do Relatório)
 8. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro (saldo das contas "7211 - Controle da Disponibilidade de Recursos, Balancete Encerramento") na fonte específica, em desacordo a Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.2.7.2 do Relatório).
 9. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2023), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 961.258,71, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 124.028.146,46. (Item 8... do Relatório).
 10. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais no(s) ano(s), 2017 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).
 11. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Finais no(s) ano(s), 2015, 2017, 2019 e 2021, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do Relatório).
 12. Conforme PDF enviado ao SICAP/CONTÁBIL, não consta (Parecer/Ata/Declaração) do Conselho do FUNDEB junto às presentes contas, referente ao exercício de 2022. (item 10.3 do relatório);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

13. Destaca-se que houve divergência de 0,47% entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório).
14. Verifica-se que houve Déficit Atuarial no valor de (-R\$407.349.934,79), justificar quais medidas foram adotadas visando o equacionamento do déficit, bem como seja juntada nos autos cópia da Lei Municipal que aprova a alteração de alíquotas de contribuição patronal visando a cobertura do déficit (Custo suplementar com alíquotas crescentes nos termos do Parecer Atuarial), em conformidade com Emenda Constitucional nº 103/2019.
15. Constatamos o atendimento dos Alertas (Ouvidorias Plano Anual de Auditorias (evento 9) e Despesas com Pessoal (evento 15), constantes do Processo nº 1132/2022, conforme documentos anexos no expediente nº 1742/2024, evento 8, do processo nº 3774/2024 e dos documentos expostos no expediente nº 2106/2024, evento 9, mesmo processo.

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 02/2019.

Encaminhe-se à Segunda Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, ao(s) 21 dia(s) do mês de março de 2024.

Maria Lea Barros Brito Caetano
Técnico de Controle Externo
Mat.: 023.521-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARIA LEA BARROS BRITO CAETANO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235211

Código de Autenticação: 42692dc904029cc1faf1e62ddd201c3c - 21/03/2024 17:23:17